



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 187/14 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Altera o *caput*, renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, definindo a sanção de reparação de dano a que está sujeita a pessoa que pichar ou conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Mônica Leal, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a razão deste novo Parecer desta Comissão se dá em razão do presente Projeto de Lei Complementar ter recebido parecer anterior por sua rejeição, sendo o parecer então, rejeitado pelos demais membros da Cuthab.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, faz ressalva e declara que a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, existindo previsão legal para atuação do legislador municipal, sob tal enfoque.

A autora apresentou na folha 8 dos autos contestação ao Parecer Prévio da Procuradoria da Casa e anexou para sanar o apontado a Emenda nº 01.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 231/13 – CCJ –, fls. 14 a 16, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.



PARECER Nº 487 /14 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Ainda, submetido a apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu Parecer nº 049/14, fls. 18 a 20, opinando pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Por fim, submetido a esta Comissão, recebeu Parecer nº 169/13, pela rejeição do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Quatro dos seis integrantes desta Comissão votaram contra o Parecer citado.

Este relator apresentou voto contrário ao Parecer, entendendo não existir violação ao disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal, como apontado no Parecer Prévio da Procuradoria e mantido pelo relator da Cuthab, e não existir qualquer interferência nas competências privativas da União.

Diante de todo o exposto, mantemos esses entendimentos e concluímos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2014.

Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente e Relator.





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1301/13
PLCL Nº 009/13
Fl. 3

PARECER Nº 187/14 – CUTHAB
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Aprovado pela Comissão em 04-12-14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Cláudio Janta

Vereador Engº Comassetto

Vereador Pedro Ruas